

**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Corretores de Imóveis**  
*19ª Região – Mato Grosso*

**Chamamento Público nº 01/2022**

*Processo Administrativo nº 081/2022*

## **Introdução**

Torna-se público, para conhecimento dos interessados, que o Conselho Regional de Corretores de Imóveis da 19ª Região do Estado de Mato Grosso – CRECI/MT realizará **CRENCIAMENTO**, nos termos do caput do artigo 25 da Lei 8.666/93, e exigências estabelecidas neste Edital.

## **1. Do Objeto**

1.1 O presente Edital tem por objeto o credenciamento de leiloeiros oficiais, para prestação de serviços de alienação de veículos e outros bens móveis de propriedade do Conselho Regional de Corretores de Imóveis da 19ª Região do Estado de Mato Grosso – CRECI/MT, por meio de licitação na modalidade de Leilão, de acordo com os critérios e condições estabelecidas no **Termo de Referência (Anexo I)** e neste **Edital**.

## **2. Da Vigência**

2.1 O credenciamento vigorará por 12 (doze) meses, com início a partir da publicação dos nomes dos Leiloeiros credenciados, podendo a sua duração ser prorrogada por sucessivos períodos, limitada a 60 (sessenta) meses.

2.2 Os contratos oriundos do credenciamento terão vigência de 6 (seis) meses, contados do dia subsequente ao da publicação de seu resumo no Diário Oficial da União.

2.2.1 Os contratos poderão ser prorrogados, excepcionalmente, até a conclusão da efetiva prestação de contas de cada Leilão, em caso de atraso devidamente justificado, dentro dos limites previstos pela Lei Federal nº 8.666/93.

2.2.2 Com a efetiva prestação de contas do Leilão, o contrato poderá ser extinto, através de rescisão amigável, em virtude do cumprimento integral do objeto, ainda que haja prazo de vigência remanescente.

## **3. Da Participação**

3.1 Poderão participar deste credenciamento os Leiloeiros Oficiais, devidamente inscritos na Junta Comercial do Estado de Mato Grosso – JUCEMAT, de acordo com o artigo 46 da Instrução Normativa DREI nº 52 de 29/07/2022, e que atenderem a todas as exigências deste Termo de Referência (**Adendo I – Solicitação de Credenciamento**).

3.1.1 Não será admitido o credenciamento individual de preposto, sendo que este somente poderá representar o Leiloeiro Oficial devidamente credenciado em seus impedimentos legais comprovados, respeitado o disposto no artigo 67 da Instrução Normativa DREI nº 52 de 29/07/2022.

3.2 Estará impedido de participar do credenciamento o Leiloeiro Oficial que se enquadrar em pelo menos uma das seguintes situações:

a) Seja empregado, ocupante de cargo em comissão, terceirizado de qualquer órgão ou entidade da Administração Direta ou Indireta do âmbito federal.

b) Esteja cumprindo as penalidades previstas no artigo 87, inciso III ou inciso IV da Lei Federal nº 8.666/93 e/ou no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/02, ainda que imposta por ente público diverso do CRECI-MT.

c) Esteja com sua inscrição de Leiloeiro Oficial suspensa ou cancelada na Junta Comercial do Estado de Mato Grosso – JUCEMAT.

d) Que não preencha as condições de credenciamento, quanto à capacidade técnica, jurídica ou regularidade fiscal, estipuladas no Termo de Referência.

3.3 O Leiloeiro Oficial credenciado (bem como os integrantes de sua equipe) não poderá em hipótese alguma arrematar o bem em Leilão por ele realizado.

3.4 Os interessados poderão contar a CPL/CRECI-MT pelo e-mail: [assejur4@crecimt.gov.br](mailto:assejur4@crecimt.gov.br), para dirimir dúvidas e solicitar esclarecimentos sobre o credenciamento.

3.5 Havendo interesse, a visita técnica aos bens públicos móveis inservíveis a serem leiloados será realizada no seguinte endereço: Av. André Maggi, nº 877, Centro Político Administrativo, Cuiabá/MT, CEP 78049-080, com dia e hora a ser agendado pelo CRECI-MT, no telefone (65) 9 9815-6904.

#### **4. Da Habilitação**

4.1 Os documentos exigidos para habilitação no presente credenciamento são os seguintes:

##### **4.1.1 HABILITAÇÃO JURÍDICA:**

a) Cópia da Cédula de Identidade (RG ou Habilitação ou Passaporte ou Carteira Profissional).

b) Certidão da matrícula na Junta Comercial do Estado de Mato Grosso – JUCEMAT, emitida em data posterior a publicação do Edital de Credenciamento, comprovando o registro naquela junta como Leiloeiro Oficial, bem como sua regularidade para o exercício da serventia, na forma das disposições do Decreto nº 21.981/32.

- c) Certidão emitida pelos Cartórios de Distribuição do domicílio do Leiloeiro referentes à área Cível e Criminal.
- d) Certidão emitida pelos Cartórios de Distribuição do domicílio do Leiloeiro referentes à área de Execuções Fiscais.
- e) Certidão emitida pelos Cartórios de Distribuição do domicílio do Leiloeiro referentes à existência de processos na Justiça Federal.

#### **4.1.2 REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:**

- a) Cópia de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF.
- b) Prova de regularidade com a Fazenda Pública Federal, referente aos Tributos Federais, à Dívida Ativa da União e às Contribuições Sociais e Previdenciárias – INSS (Certidão Conjunto/Unificada).
- c) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual (referente ao domicílio do interessado e a do Estado de Mato Grosso, quando o domicílio não for deste Estado).
- d) Prova de regularidade com a Fazenda Pública Municipal referente ao domicílio do interessado.
- e) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovado pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

#### **4.1.3 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:**

a) **Atestado de Capacidade Técnica:** comprovação de que o proponente presta ou prestou, sem restrição, serviço de natureza semelhante ao objeto do credenciamento. A comprovação será feita por meio de apresentação de no mínimo 1 (um) atestado, devidamente assinado, carimbado e em papel timbrado da empresa ou órgão tomador do serviço, compatível com o objeto do credenciamento.

a.1) O(s) atestado(s) apresentado(s) deverá(ão) conter o nome, CNPJ, endereço, telefone e e-mail do declarante e ser assinado por seus Representantes Legais.

- b) Termo de Compromisso, conforme modelo constante no **Adendo II** deste Edital.
- c) **Declaração de Infraestrutura**, conforme modelo constante do **Adendo III** deste Edital, expedida pelo proponente, de que possui condições de oferecer, no mínimo, instalações próprias ou de terceiros que possuam toda a infraestrutura necessária para realização do Leilão, tais como: local, equipamentos de informática, sons, projetor, internet e outros.

d) **Declaração**, expedida pelo proponente, de que possui condições de realizar Leilões presenciais e eletrônicos simultaneamente atendendo às seguintes exigências:

I. Possibilitar, no Leilão eletrônico, a projeção em tela de tamanho visível e legível a todos os participantes do Leilão presencial, da descrição do lote e dos respectivos lances recebidos, ou ainda, os ofertados via Internet;

II. Possibilitar a realização do Leilão com recepção e estímulo de lances em tempo real, via internet, e interatividade entre os lances verbais e os lances efetuados eletronicamente;

III. Permitir o recebimento e a inserção na internet dos lances prévios remetidos via fax, e-mail ou entregues pessoalmente, informando a razão social/nome, endereço, CNJP/CPF, RG e telefone;

IV. Possuir mecanismo que somente permita a apresentação de lance de valor superior ao do último lance ofertado, observado o incremento mínimo fixado para o item/lote;

V. Possibilitar que a cada lance ofertado, via internet ou verbalmente, seja o participante imediatamente informado de seu recebimento, segundo condições que lançou;

VI. Possuir site próprio que possibilite a realização de venda direta e Leilão pela Internet, inclusive com lances online e que permita a visualização de fotos dos bens ofertados;

e) **Declaração**, expedida pelo proponente, de que divulgará o evento em endereço eletrônico próprio, bem como em material impresso e em quaisquer outros meios de comunicação, de forma a conter, no mínimo, as seguintes informações: Características dos bens; Fotografias; Editais; Contatos.

f) **Declaração**, expedida pelo proponente, de que todas as despesas incorridas na execução dos Leilões de que trata este Edital, sejam de qualquer natureza, tais como: publicações; divulgação em site próprio, na internet, por no mínimo 15 (quinze) dias úteis antes da realização do Leilão; divulgação em jornais de grande circulação regional; confecção de panfletos, cartilhas, livretes, faixas; locação de instalações/equipamentos; contratação de mão de obra; segurança para o evento, bens e valores recebidos, dentre outros, correrão a sua conta exclusiva, inclusive nos casos de suspensão, revogação ou anulação do Leilão, por decisão judicial ou administrativa, não cabendo ao CRECI-MT nenhuma responsabilidade por tais despesas.

g) **Declaração de ciência**, expedida pelo proponente, de que não será devida pela Administração qualquer comissão ao Leiloeiro.

h) **Declaração**, expedida pelo proponente, de que possui página na internet, indicando o respectivo endereço eletrônico. Deverá constar na declaração que a

página possui todos os requisitos de segurança e confiabilidade para realização de Leilões.

i) **Declaração**, expedida pelo proponente, de que não é cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, dos respectivos membros, no CRECI-MT, e dos respectivos membros ocupantes do CRECI-MT, de cargo de direção, chefia ou assessoramento para exercício de cargo em comissão ou função comissionada, respeitando o disposto no inciso III, do art. 9º, da nº Lei 8.666/93.

4.2 O modelo de Declaração para Qualificação Técnica do **Adendo IV** deste Edital contempla as alíneas “d, e, f, g, h e i”.

## 5. Do Procedimento de Credenciamento

5.1 Após a publicação do Edital de Credenciamento, qualquer interessado poderá apresentar a documentação de credenciamento, **até o prazo de 30 (trinta) dias corridos da publicação do edital.**

5.2 O envelope contendo a documentação de habilitação deverá ser entregue lacrado na sede do CRECI-MT, aos cuidados da Comissão Permanente de Licitação do CRECI-MT, localizada na Av. André Maggi, nº 877, Centro Político Administrativo, Cuiabá/MT, CEP 78049-080.

5.3 A CPL/CRECI-MT terá o **prazo de 15 (quinze) dias úteis** findado o prazo estabelecido no item 5.1. para analisar a documentação de habilitação do credenciamento, podendo ser prorrogado, a critério da Administração, desde que devidamente justificado.

5.4 Após análise, pela CPL/CRECI-MT, dos documentos recebidos, o CRECI-MT divulgará, pelo site oficial, a lista com o resultado da referida análise, constando os motivos para rejeição do pedido de credenciamento dos interessados considerados inabilitados.

5.5 Divulgado o resultado da análise, os interessados terão o prazo de 5 (cinco) dias úteis para apresentar recurso, caso tenham interesse.

5.6 Divulgado o resultado da análise, os interessados terão o prazo de 5 (cinco) dias úteis para apresentar recurso, caso tenham interesse.

5.7 Decididos os eventuais recursos, na forma da Lei, a Seção de Contratação divulgará a lista dos interessados credenciados, a partir de quando correrá o prazo estipulado no subitem 2.1 deste documento.

5.8 Os selecionados comporão o rol dos Leiloeiros habilitados e credenciados que poderão ser contratados, durante a vigência do credenciamento, **desde que os mesmos mantenham sua condição de habilitação.**

## 6. Dos Pedidos de Esclarecimentos e Impugnação

6.1 Decairá do direito de impugnar os termos deste credenciamento o Leiloeiro que não o fizer até o **segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes**.

6.2 O pedido de esclarecimento ou impugnação poderá ser protocolado na sede do CRECI-MT, em nome da Comissão Permanente de Licitação, localizada na Av. André Maggi, nº 877, Centro Político Administrativo, Cuiabá/MT, CEP 78049-080, ou enviado para o e-mail: [assejur4@crecimt.gov.br](mailto:assejur4@crecimt.gov.br), atendendo, obrigatoriamente, às seguintes exigências:

6.3 No caso de requerimento físico: documento elaborado em 2 (duas) vias, ambas rubricadas em todas as folhas e assinadas na última.

6.4 Alegações fundamentadas, e se for o caso, pedido instruído com documentação/provas que se fizerem necessárias.

6.5 Se interposta por pessoa física, a petição deverá estar acompanhada de cópia do documento de identidade de seu signatário.

6.6 Se apresentada por pessoa jurídica, deverá conter a devida qualificação da pessoa jurídica (nome/CNPJ/endereço/telefone) e a identificação/correlação de quem interpôs o pedido pela empresa.

6.7 A falta de pedido de esclarecimentos ou a não impugnação aos termos deste CREDENCIAMENTO, na forma e prazo legalmente definidos, acarretará a **decadência do direito** de arguições contra as regras do certame.

6.8 O CRECI-MT não se responsabilizará por pedidos de esclarecimentos ou impugnações protocolizadas fora do prazo e em local diverso do mencionado no Edital.

6.9 Os interessados em participar do certame obrigam-se a acompanhar as publicações referentes ao processo de credenciamento no site oficial do Conselho Regional de Corretores de Imóveis do Estado de Mato Grosso, disponível no sítio eletrônico: [www.crecimt.gov.br](http://www.crecimt.gov.br).

## **7. Da Remuneração do Leiloeiro**

7.1 O Leiloeiro terá direito a receber a comissão de **5% (cinco por cento) do valor do lance vencedor**, para veículos e demais bens móveis, a ser pago pelo arrematante, nos termos do Decreto nº 21.981/23.

7.2 Não caberá ao CRECI-MT qualquer responsabilidade pela cobrança das comissões devidas pelos arrematantes, nem pelos gastos do Leiloeiro Oficial para recebê-las.

7.3 É vedada a cobrança ou o pagamento de qualquer sobretaxa.

7.4 O Leiloeiro deverá prestar os serviços sem quaisquer ônus para o CRECI-MT.

## **8. Das Responsabilidades do Leiloeiro**

8.1 As obrigações do Leiloeiro são as constantes do Termo de Referência, além das previstas no Decreto Federal nº 21.981, de 19 de outubro de 1932, dentre as quais:

8.2 Realizar os Leilões de acordo com expressa determinação do CRECI-MT em datas aprezadas, divulgando-se os respectivos editais **com antecedência mínima de 15 (quinze) dias úteis**, se outro não for o prazo estabelecido pela Administração.

8.3 Divulgar o Leilão em endereço eletrônico e confeccionar material publicitário impresso sobre o Leilão, sob forma de cartilha, livreto, folheto, dentre outros, identificando sempre a melhor forma de publicidade de acordo com a natureza do bem ofertado e os possíveis interessados em adquiri-los, além de divulgar o Leilão em jornal de grande circulação regional e no site oficial do CRECI-MT (**este último, por intermédio do próprio CRECI/MT**), dentre outros meios de divulgação que julgar pertinentes, fazendo constar, na divulgação do evento na internet e no material impresso, a descrição dos bens ofertados, existência de débitos, taxas, impostos, ônus, multas e gravames, incidentes sobre os bens, informações sobre o Leilão, telefones para contato e demais esclarecimentos que se fizerem necessários.

8.4 Realizar os Leilões na modalidade **presencial e/ou online via internet**, com fotografias dos bens, contendo informações e imagens de boa qualidade dos bens.

8.5 Tornar conhecidas, quando da publicidade dos eventos, as condições das vendas, formas de pagamento, entrega dos bens, estado, qualidade e quantidade.

8.6 Convocado pelo CRECI-MT, para elaborar a minuta do Edital de Leilão, com auxílio do setor de licitações, fazendo constar a descrição e lugar onde se encontram os bens móveis a serem leiloados.

8.7 Avaliar e elaborar documento de avaliação com ficha e registro fotográfico dos bens, contendo o valor do lance inicial estimado para venda, dentro do prazo acordado com o CRECI-MT, tomando por base o valor do laudo da Comissão de Avaliação e Alienação de Bens Móveis do CRECI – MT.

8.8 Emitir nota de venda para cada lote, a fim de atestar a arrematação do bem por meio de Leilão público.

8.9 Depositar em conta definida pelo CRECI-MT, **dentro de 5 (cinco) dias corridos**, o valor da alienação, se recebida diretamente.

8.10 Comunicar à CPL/CRECI-MT, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis após a finalização do Leilão, o resultado da arrematação dos bens.

8.11 Entregar orientação, por escrito, ao arrematante, quando se tratar de venda de veículo automotor, informando que ele deverá transferir a titularidade da documentação para o seu nome no prazo de até 20 (vinte) dias da data informada

no documento de transferência, cumprindo, se necessária, as exigências legais do DETRAN.

8.12 Não utilizar o nome do CRECI-MT, em quaisquer atividades de divulgação profissional, como por exemplo, em cartões visita, anúncios diversos, impressos, com exceção da divulgação do evento específico.

8.13 Atender interessados, devendo conduzir o Leilão e responsabilizar-se por todos os atos administrativos de sua competência até o encerramento, com emissão de autorização para a retirada dos bens arrematados e pagos, acompanhamento de entrega dos bens pelo CRECI-MT e prestação de contas, além de dirimir as dúvidas dos arrematantes com relação ao pagamento e transferência de propriedade.

8.14 Apresentar uma via do recibo das comissões pagas pelos arrematantes vencedores até 2 (dois) dias úteis após a realização de sessão pública do certame.

8.15 Responsabilizar-se por todo e qualquer dano que causar à Administração ou a terceiros, ainda que culposos, decorrente da sua atividade, devendo adotar as providências saneadoras de forma imediata.

8.16 Cumprir rigorosamente toda a legislação aplicável à execução do Leilão.

8.17 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas quando do credenciamento.

8.18 Fornece relatório final de cada Leilão contendo, no mínimo, descrição do bem, valor de avaliação, valor inicial de lance, valor de arremate, CPF/CNPJ do arrematante, nome do arrematante, quantidade de lotes arrematados, quantidade de lotes não arrematados, quantidade de lotes em condicional, se houver.

8.19 Acompanhar o CRECI-MT, quando solicitado, para realização de vitórias e marcações de lotes.

8.20 Realizar o Leilão com suporte da sua equipe de apoio.

8.21 Receber diretamente a comissão paga pelo arrematante do bem no Leilão Oficial, na proporção de **5% (cinco por cento) do valor do lance vencedor**, conforme parágrafo único do art. 24 do Decreto nº 21.981, de 19/10/1932.

8.22 No caso de veículos, o Leiloeiro deverá informar ao arrematante, as providências quanto à documentação necessária para a sua transferência.

8.23 O Leiloeiro obriga-se a restituir ao arrematante o valor pago a título de comissão, sem direito a reembolso, nos casos em que a contratação da venda não possa ser concluída, por responsabilidade do Leiloeiro.

8.24 O Leiloeiro somente receberá a comissão referente aos bens efetivamente vendidos.

8.25 Administrar a liberação dos bens aos arrematantes após o efetivo pagamento e crédito na conta bancária do CRECI-MT.

8.26 Fazer a conferência dos bens removidos (estado de conservação, dentre outros), retirar fotos dos bens, cópia de documentos comprobatórios da propriedade e levantamento de ônus.

8.27 Auxiliar o CRECI-MT na avaliação dos veículos, quando determinado.

8.28 Prestar contas ao CRECI-MT **no prazo de 45 (quarente e cinco) dias corridos**, contados a partir do primeiro dia útil após a data de realização do Leilão, juntamente com o relatório de detalhamento do Leilão.

## **9. Das Condições e do Sorteio de Leiloeiro**

9.1 Concluídas as etapas do item 7 do Termo de Referência (**Anexo I**), para efeito da escolha do primeiro Leiloeiro Oficial do rol de Leiloeiros Habilitados e Credenciados, será agendada sessão pública, visando à realização do sorteio, quando será estabelecido o primeiro Leiloeiro para o primeiro processo de Leilão.

9.2 Os sorteios serão realizados pela CPL/CRECI-MT considerando apenas os Leiloeiros efetivamente habilitados e credenciados na data de sua realização.

9.3 Os sorteios serão realizados após a definição dos bens, objeto de cada Leilão.

9.4 Haverá, para cada processo de Leilão, um sorteio para a contratação de um Leiloeiro Oficial.

9.5 Os Leiloeiros Oficiais, habilitados no rol de credenciados, serão contratados sob os seguintes critérios:

9.5.1 Os Leilões, independentes da quantidade de lotes, serão iniciados pelo primeiro Leiloeiro sorteado no rol dos credenciados.

9.5.2 O Leiloeiro sorteado em primeiro lugar, respeitados os critérios previstos no presente instrumento, será convocado para a assinatura do contrato de prestação de serviços junto ao CRECI-MT, a fim de que seja possível realizar o Leilão dos lotes a serem disponibilizados pela Administração.

9.5.3 A convocação do próximo Leiloeiro será através de sorteio, para cada processo de Leilão de bens a serem alienados, podendo ocorrer concomitante com o prazo de vigência do contrato de seu antecedente.

9.5.4 A distribuição dos Leilões ocorrerá de acordo com as necessidades e demandas da Administração.

9.5.5 Caso o Leiloeiro selecionado no sorteio não queira realizar o Leilão, este deverá justificar, por meio de ofício, no prazo de 2 (dois) dias úteis, os motivos para a não realização dos serviços, sendo realizado novo sorteio para a escolha do próximo Leiloeiro no rol de credenciados.

9.5.6 O Leiloeiro que não realizar o Leilão na sua ordem de convocação entrará no próximo sorteio a ser realizado para a contratação de Leiloeiro Oficial.

9.5.7 O Leiloeiro contratado não poderá participar dos sorteios para a realização dos Leilões seguintes, até que todos os credenciados sejam contratados.

9.5.8 Quando todos os Leiloeiros credenciados forem contratados, a distribuição dos Leilões será reiniciada, conforme o rol de credenciados estabelecido.

9.5.9 O Leiloeiro que recorrer o serviço, independente do motivo, por 3 (três) vezes durante a validade do credenciamento, será descredenciado.

9.5.10 Em caso de rescisão contratual, será realizado um novo sorteio e convocado outro Leiloeiro do rol de credenciados.

## **10. Da Fiscalização e Gestão do Contrato**

10.1 O gerenciamento e a fiscalização das contratações decorrentes deste credenciamento, ficará a cargo dos empregados do CRECI-MT, que determinarão o que for necessário para regularização de faltas ou defeitos na prestação do serviço, nos termos do art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93.

## **11. Das Sanções Administrativas**

11.1 Nenhuma sanção será aplicada sem a defesa prévia do interessado, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato.

11.2 Pela infração às normas deste Edital e o do Termo de Referência, poderá o faltoso sofrer as penalidades previstas no item 13 do Termo de Referência (**Anexo I**).

## **12. Do Procedimento para Cancelamento do Instrumento de Credenciamento**

12.1 No ato do cancelamento, o credenciado prestará contas de toda a documentação que lhe foi confiada, fazendo a entrega da respectiva documentação, devidamente protocolada no CRECI-MT e transferirá os valores e/ou bens ainda pendentes de repasse decorrentes de Leilões realizados.

12.2 O CRECI-MT não se responsabiliza pelo pagamento de nenhum crédito superveniente ao cancelamento do credenciamento.

12.3 Também será cancelado, a pedido, o credenciamento do Leiloeiro, desde que não possua atividade pendente de conclusão, observados os subitens imediatamente anteriores.

### 13. Disposições Finais

13.1 Os custos financeiros de todas as ações praticadas pelo Leiloeiro Oficial serão de sua exclusiva responsabilidade, não havendo qualquer responsabilidade do CRECI-MT.

13.2 Os casos omissos e as demais dúvidas decorrentes do processo serão dirimidas pela CPL/CRECI-MT, após as diligências necessárias.

13.3 O Leiloeiro credenciado poderá solicitar a rescisão contratual e/ou descredenciamento com um prazo mínimo de 30 (trinta) dias corridos antes da realização do Leilão.

13.4 Os usuários dos serviços prestados pelo Leiloeiro Oficial poderão realizar denúncias de irregularidades por meio do e-mail: [assejur4@crecimt.gov.br](mailto:assejur4@crecimt.gov.br).

13.5 O CRECI-MT poderá definir um calendário regular para a definição da realização de Leilões públicos que será publicado no site oficial do Conselho Regional.

Original Assinado

**Leonor Quiteria Souza Mota Campos**  
*Coordenadora da Comissão de Licitação – CRECI/MT 19ª Região*

## ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

**\* EM ARQUIVO ANEXO AO EDITAL**

**Disponível através do link :**

**<https://www.studiosi.com.br/portalthtransparencia/corretorimovel/mt/>**

## Adendo I – Modelo de Pedido de Credenciamento

### Pedido de Credenciamento

O(A) Senhor(a) \_\_\_\_\_, (qualificação), Leiloeiro(a) Oficial na forma do Decreto n.º 21.981/32 e IN DREI n.º 52/2022, com registro na Junta Comercial do Estado de Mato Grosso - JUCEMAT sob o n.º \_\_\_\_\_, identidade civil n.º \_\_\_\_\_, CPF n.º \_\_\_\_\_, e endereço profissional na rua/avenida \_\_\_\_\_, requer que seja deferido seu credenciamento junto à Comissão Permanente de Licitação do CRECI/MT, com objetivo de participar dos Leilões públicos nos termos previstos pelo Chamamento Público n.º \_\_\_\_/2022, publicado no Diário da União e site oficial do CRECI/MT, e DECLARA, por este ato jurídico, ter prévia ciência e compreensão, em tempo hábil e suficiente, do objeto, das cláusulas e dos requisitos constantes do edital de convocação acima identificado, havendo anuência integral às condições nele estabelecidas.

Por ser verdade, firmo a presente manifestação de vontade.

LOCAL E DATA

NOME E ASSINATURA DO LEILOEIRO OFICIAL – REGISTRO NA JUNTA COMERCIAL N.º \_\_\_\_\_.

## Adendo II – Modelo de Termo de Compromisso do Leiloeiro

### Termo de Compromisso do Leiloeiro

O(A) Senhor(a) \_\_\_\_\_, (qualificação), Leiloeiro(a) Oficial com registro na Junta Comercial do \_\_\_\_ sob o n.º \_\_\_\_, identidade civil n.º \_\_\_\_, CPF n.º \_\_\_\_\_, com endereço profissional na rua \_\_\_\_\_, considerando a sua participação na seleção para atuar nos Leilões de bens móveis promovidos pelo CRECI/MT, doravante designado LEILOEIRO, na forma do que preceitua o Decreto n.º 21.981/32, a IN DREI n.º 52/2022, e a Lei n.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993, com as modificações posteriores, firma o presente TERMO DE COMPROMISSO com base na proposta apresentada perante a Seleção Pública:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** O Leiloeiro assume o compromisso de atuar em todos os Leilões de bens móveis designados pelo CRECI/MT perante os quais foi indicado.

**CLÁUSULA SEGUNDA:** No desempenho de suas atribuições, compromete-se a atuar atendendo todos os requisitos do Edital, por meio dos quais foi selecionado.

**CLÁUSULA TERCEIRA:** O Leiloeiro promete vender os bens em Leilão para os arrematantes que apresentarem os lances vencedores com valor igual ou superior à avaliação, em primeira praça, e pelos lances de igual ou maior valor do preço mínimo fixado, em segunda praça.

**CLÁUSULA QUARTA:** Este instrumento não confere exclusividade de indicação ao Leiloeiro, podendo o CRECI/MT indicar outro, constatada a insuficiência de desempenho.

**CLÁUSULA QUINTA:** Este Termo de Compromisso vigorará enquanto vigorar o Credenciamento, podendo ser denunciado por insuficiência de desempenho, ou por infração às regras da seleção, mediante comunicação formal ao Leiloeiro.

**CLÁUSULA SEXTA:** Para execução dos serviços, o Leiloeiro Credenciado declara estar de acordo e que cumprirá, durante toda a execução do objeto e o previsto no Termo de Referência do Edital de Credenciamento do CRECI/MT.

**CLÁUSULA SÉTIMA:** O Leiloeiro perceberá, a título de comissão, o percentual de 5% (cinco por cento) sob o valor de arremate dos bens móveis, que será pago pelo arrematante, conforme determina o Decreto n.º 21.981/32.

**CLÁUSULA OITAVA:** Será cancelado o credenciamento do Leiloeiro, indicando-se outro para atuar em seu lugar, nos casos previstos no Termo de Referência.

**CLÁUSULA NONA:** O CRECI/MT, que promoverá os Leilões de bens móveis, acompanhará, através de sua Comissão Permanente de Licitação (CPL/CRECI-MT), no curso da execução dos serviços, o cumprimento das disposições do presente Termo.

**Parágrafo Único** – Havendo descumprimento de qualquer das obrigações previstas neste Termo será registrada a ocorrência e encaminhado cópia ao Leiloeiro para a imediata correção das falhas detectadas, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas no edital de credenciamento.

LOCAL E DATA

NOME E ASSINATURA DO LEILOEIRO OFICIAL – REGISTRO NA JUNTA COMERCIAL N.º

\_\_\_\_\_.

## Adendo III – Modelo de Declaração de Infraestrutura

### Declaração de Infraestrutura

O(A) Senhor(a) \_\_\_\_\_, (qualificação), Leiloeiro(a) Oficial com registro na Junta Comercial do \_\_\_\_ sob o n.º \_\_\_\_, identidade civil n.º \_\_\_\_, CPF n.º \_\_\_\_\_, com endereço profissional na rua \_\_\_\_\_, considerando a seleção para atuar nos Leilões de bens móveis promovidos pelo CRECI/MT, doravante designado LEILOEIRO, na forma do que preceitua o Decreto n.º 21.981/32, IN DREI n.º 52/2022, e a Lei n.º 8.666/93, com as modificações posteriores, DECLARA, para fins de participação no processo de credenciamento de Leiloeiros Oficiais, que tem condições de oferecer, no mínimo, a seguinte infraestrutura:

1. Instalações próprias, ou de terceiros que possuam infraestrutura física de lugar coberto, a depender da natureza do bem móvel e determinação do CRECI/MT, com sistema audiovisual e aparelhagem de som;
2. Site próprio que possibilite não só a divulgação, como a realização de Leilão pela internet, inclusive com lances on-line, bem como possibilite a venda direta e permita a visualização de fotos dos bens ofertados e permita lance de valor superior ao do último lance ofertado, observado o incremento mínimo fixado para o item/lote;
3. Mecanismo que permita a realização do Leilão, com recepção e estímulo de lances em tempo "real", via internet, e interatividade entre os lances verbais e os lances efetuados eletronicamente;
4. Projeção em tela da descrição do lote e dos respectivos lances recebidos, ou ainda, os ofertados via Internet;
5. Possibilidade de recebimento e a inserção na internet dos lances prévios remetidos via fax, e-mail ou entregues pessoalmente, informando o nome empresarial/nome, endereço, CNPJ/CPF, RG, telefone;
6. Mecanismo que somente permita a apresentação de lance de valor superior ao do último lance ofertado, observado o incremento mínimo fixado para o item/lote;
7. Possibilidade que a cada lance ofertado, via internet ou verbalmente, seja o participante imediatamente informado de seu recebimento segundo condições que lançou;
8. Funcionários para a organização do depósito de bens móveis e acompanhamento dos clientes em visita nos dias em que antecedem os Leilões.

Por ser verdade, firmo o presente.

LOCAL E DATA

NOME E ASSINATURA DO LEILOEIRO OFICIAL – REGISTRO NA JUNTA COMERCIAL N.º

\_\_\_\_\_.

## **Adendo IV – Modelo de Declaração para Qualificação Técnica do Leiloeiro**

(NOME DO LEILOEIRO) \_\_\_\_\_, CNPJ ou CPF n.º \_\_\_\_\_, sediada no(a) \_\_\_\_\_ (endereço completo) \_\_\_\_\_, para fins de participação no Credenciamento CRECI/MT n.º \_\_\_\_\_ promovido pelo Conselho Regional de Corretores de Imóveis de Mato Grosso, DECLARA:

1) Que não é cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, dos respectivos membros, no âmbito do Conselho Regional de Corretores de Imóveis do Estado de Mato Grosso – CRECI/MT, e dos respectivos empregados ocupantes do Conselho Profissional, de cargo de direção, chefia ou assessoramento, para o exercício de cargo em comissão ou função comissionada, respeitando o disposto no inciso III, do Art. 9º, da Lei Federal n.º 8.666/93.

2) Que possui condições de realizar Leilões presenciais e eletrônicos simultaneamente atendendo às seguintes exigências: possibilitar, no Leilão eletrônico, a projeção em tela de tamanho visível e legível a todos os participantes do Leilão presencial, da descrição do lote e dos respectivos lances recebidos, ou ainda, os ofertados via Internet; possibilitar a realização do Leilão com recepção e estímulo de lances em tempo real, via internet, e interatividade entre os lances verbais e os lances efetuados eletronicamente; permitir o recebimento e a inserção na internet dos lances prévios remetidos via fax, e-mail ou entregues pessoalmente, informando a razão social/nome, endereço, CNPJ/CPF, RG e telefone; possuir mecanismo que somente permita a apresentação de lance de valor superior ao do último lance ofertado, observado o incremento mínimo fixado para o item/lote; possibilitar que a cada lance ofertado, via internet ou verbalmente, seja o participante imediatamente informado de seu recebimento, segundo condições que lançou; possuir site próprio que possibilite a realização de venda direta e Leilão pela internet, inclusive com lances on-line e que permita a visualização de fotos dos bens ofertados; realizar a gravação e registro do Leilão, enviando cópia do vídeo em mídia DVD para arquivo do CRECI/MT.

3) Que divulgará o evento em endereço eletrônico próprio, bem como em material impresso e em quaisquer outros meios de comunicação, de forma a conter, no mínimo, as seguintes informações: Características dos bens; Fotografias; Editais; Contatos.

4) Que todas as despesas incorridas na execução dos Leilões de que trata este Credenciamento, sejam de qualquer natureza, tais como: publicações; divulgação em site próprio, na internet, por no mínimo 15 (quinze) dias úteis antes da realização do Leilão; divulgação em jornais de grande circulação regional; confecção de panfletos, cartilhas, livretes, faixas; locação de instalações/equipamentos; contratação de mão de obra; segurança para o evento, bens e valores recebidos, dentre outros, correrão a sua conta exclusiva, inclusive nos casos de suspensão, revogação ou anulação do Leilão, por decisão judicial ou

administrativa, não cabendo ao CRECI/MT nenhuma responsabilização por tais despesas.

5) Estar ciente de que não será devida pela Administração do CRECI/MT qualquer comissão ao Leiloeiro.

6) Que possui página na internet, no endereço eletrônico\_\_\_\_\_. A página em questão é de uso e pertence a este proponente, bem como possui todos os requisitos de segurança e confiabilidade para a realização de Leilões.

Por ser verdade, firmo o presente.

LOCAL E DATA

NOME E ASSINATURA DO LEILOEIRO OFICIAL – REGISTRO NA JUNTA COMERCIAL N.º  
\_\_\_\_\_.

**ANEXO II – MINUTA DO TERMO DE CONTRATO**

**Contrato nº \_\_\_\_/2022**  
**Processo nº \_\_\_\_/2022**  
**Chamamento Público nº 01/2022**

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LEILOEIRO PÚBLICO OFICIAL, QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS DA 19ª REGIÃO DO ESTADO DE MATO GROSSO E O SR.(A)\_\_\_\_\_.

Pelo presente Contrato Público de Prestação de Serviços para o Conselho Regional de Corretores de Imóveis da 19ª Região do Estado de Mato Grosso – CRECI/MT, que entre si fazem, de um lado o CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS DA 19ª REGIÃO DO ESTADO DE MATO GRSSO, devidamente inscrito no CNPJ sob o nº 14.921.282/0001-74, com sede na Avenida André Antonio Maggi, nº 877, Centro Político Administrativo, Cuiabá/MT, CEP: 78049-080, neste ato representado pelo Presidente Claudécir Roque Contreira e pelo diretor tesoureiro Álvaro A. de Oliveira Leite Filho, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e de outro lado, o Leiloeiro Público Oficial, Sr.(a)\_\_\_\_\_, brasileiro(a), \_\_\_\_\_ (estado civil), residente à \_\_\_\_\_ (endereço completo), devidamente inscrito(a) no CNPJ/CPF sob o nº\_\_\_\_\_, RG sob o nº\_\_\_\_\_, e-mail\_\_\_\_\_, telefone\_\_\_\_\_, doravante denominado simplesmente CONTRATADA, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº\_\_\_\_\_/2022, e em observância às disposições da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993 e demais Leis, Decretos, Instrução Normativa e Acordão aplicáveis ao tema, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Chamamento Público nº 01/2022, que se regerá mediante as cláusulas e condições a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1 O presente Contrato tem por objeto a prestação de serviços de Leiloeiro Oficial, conforme discriminado no edital de chamamento público 001/2022 e seus anexos.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO**

2.1 Fica estabelecido o regime de execução indireta, sob a modalidade empreitada por preço unitário, nos termos do art. 10, II, “b” da Lei 8.666/93.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO, DA FISCALIZAÇÃO E DA GESTÃO DO CONTRATO**

3.1 O Leiloeiro terá direito a receber a comissão de 5% (cinco por cento) do valor do lance vencedor, para veículos e demais bens móveis, a ser paga pelo arrematante, nos termos do Decreto nº 21.981, de 1923.

3.2 Não caberá ao CRECI-MT qualquer responsabilidade pela cobrança das comissões devidas pelos arrematantes, nem pelos gastos do Leiloeiro Oficial para recebê-las.

3.3 É vedada a cobrança ou o pagamento de qualquer sobretaxa.

3.4 O Leiloeiro deverá prestar os serviços sem qualquer ônus para o CRECI-MT.

3.5 Os custos financeiros de todas as ações praticadas pelo Leiloeiro Oficial serão de sua exclusiva responsabilidade, não havendo qualquer responsabilidade do CRECI-MT.

3.6 O gerenciamento e a fiscalização das contratações decorrentes deste credenciamento ficarão a cargo de empregados do CRECI-MT, que determinarão o que for necessário para regularização de faltas ou defeitos na prestação do serviço, nos termos do art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL**

4.1 O contrato terá vigência de 6 (seis) meses, contados do dia subsequente ao da publicação de seu resumo no Diário Oficial da União.

4.1.1 O contrato poderá se prorrogado, excepcionalmente, até a conclusão da efetiva prestação de contas de cada Leilão, em caso de atraso devidamente justificado, dentro dos limites previstos pela Lei Federal nº 8.666/93.

4.1.2 Com a efetiva prestação de contas do Leilão, o contrato poderá ser extinto, através de rescisão amigável, em virtude do cumprimento integral do objeto, ainda que haja prazo de vigência remanescente.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATADO**

5.1 As obrigações do Leiloeiro são as constantes do Termo de Referência e seus anexos, além das previstas no Decreto Federal nº 21.981, de 19 de outubro de 1932, dentre as quais:

5.1.1 Realizar os Leilões de acordo com expressa determinação do CRECI-MT em datas apazadas, divulgando-se os respectivos editais com antecedência mínima de 15 (quinze) dias úteis, se outro não for o prazo estabelecido pela Administração.

5.2 Divulgar o Leilão em endereço eletrônico e confeccionar material publicitário, impresso sobre o Leilão, sob forma de cartilha, livreto, folheto, dentre outros, identificando sempre a melhor forma de publicidade de acordo com a natureza do bem ofertado e os possíveis interessados em adquiri-los, além de divulgar o Leilão

em jornal de grande circulação regional e no site do CRECI-MT (este último, por intermédio do próprio CRECI-MT), dentre outros meios de divulgação que julgar pertinentes, fazendo constar, na divulgação do evento na Internet e no material impresso, a descrição dos bens ofertados, existência de débitos, taxas, impostos, ônus, multas e gravames, incidentes sobre os bens, informações sobre o Leilão, telefones para contato e demais esclarecimentos que se fizerem necessários.

5.3 Realizar os Leilões na modalidade presencial e/ou online via internet, com fotografias dos bens, contendo informações e imagens de boa qualidade dos bens.

5.4 Tomar conhecidas, quando da publicidade dos eventos, as condições das vendas, formas de pagamento, entrega dos bens, estado, qualidade e quantidade.

5.5 Convocado pelo CRECI-MT, para elaborar a minuta do Edital de Leilão, com auxílio do setor de licitações, fazendo constar a descrição e lugar onde se encontram os bens móveis a serem leiloados.

5.6 Avaliar e elaborar documento de avaliação com ficha e registro fotográfico dos bens, contendo o valor do lance inicial estimado para venda, dentro do prazo acordado com o CRECI-MT, tomando por base o valor do laudo da Comissão de Avaliação e Alienação de Bens Móveis do CRECI – MT.

5.7 Emitir nota de venda para cada lote, a fim de atestar a arrematação do bem por meio de Leilão público.

5.8 Depositar em conta definida pelo CRECI-MT, **dentro de 5 (cinco) dias corridos**, o valor da alienação, se recebida diretamente.

5.9 Comunicar à CPL/CRECI-MT, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis após a finalização do Leilão, o resultado da arrematação dos bens.

5.10 Entregar orientação, por escrito, ao arrematante, quando se tratar de venda de veículo automotor, informando que ele deverá transferir a titularidade da documentação para o seu nome no prazo de até 20 (vinte) dias da data informada no documento de transferência, cumprindo, se necessária, as exigências legais do DETRAN.

5.11 Não utilizar o nome do CRECI-MT, em quaisquer atividades de divulgação profissional, como por exemplo, em cartões visita, anúncios diversos, impressos, com exceção da divulgação do evento específico.

5.12 Atender interessados, devendo conduzir o Leilão e responsabilizar-se por todos os atos administrativos de sua competência até o encerramento, com emissão de autorização para a retirada dos bens arrematados e pagos, acompanhamento de entrega dos bens pelo CRECI-MT e prestação de contas, além de dirimir as dúvidas dos arrematantes com relação ao pagamento e transferência de propriedade.

5.13 Apresentar uma via do recibo das comissões pagas pelos arrematantes vencedores até 2 (dois) dias úteis após a realização de sessão pública do certame.

5.14 Responsabilizar-se por todo e qualquer dano que causar à Administração ou a terceiros, ainda que culposo, decorrente da sua atividade, devendo adotar as providências saneadoras de forma imediata.

5.15 Cumprir rigorosamente toda a legislação aplicável à execução do Leilão.

5.16 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas quando do credenciamento.

5.17 Fornece relatório final de cada Leilão contendo, no mínimo, descrição do bem, valor de avaliação, valor inicial de lance, valor de arremate, CPF/CNPJ do arrematante, nome do arrematante, quantidade de lotes arrematados, quantidade de lotes não arrematados, quantidade de lotes em condicional, se houver.

5.18 Acompanhar o CRECI-MT, quando solicitado, para realização de vitórias e marcações de lotes.

5.19 Realizar o Leilão com suporte da sua equipe de apoio.

5.20 Receber diretamente a comissão paga pelo arrematante do bem no Leilão Oficial, na proporção de **5% (cinco por cento) do valor do lance vencedor**, conforme parágrafo único do art. 24 do Decreto nº 21.981, de 19/10/1932.

5.21 No caso de veículos, o Leiloeiro deverá informar ao arrematante, as providências quanto à documentação necessária para a sua transferência.

5.22 O Leiloeiro obriga-se a restituir ao arrematante o valor pago a título de comissão, sem direito a reembolso, nos casos em que a contratação da venda não possa ser concluída, por responsabilidade do Leiloeiro.

5.23 O Leiloeiro somente receberá a comissão referente aos bens efetivamente vendidos.

5.24 Administrar a liberação dos bens aos arrematantes após o efetivo pagamento e crédito na conta bancária do CRECI-MT.

5.25 Fazer a conferência dos bens removidos (estado de conservação, dentre outros), retirar fotos dos bens, cópia de documentos comprobatórios da propriedade e levantamento de ônus.

5.26 Auxiliar o CRECI-MT na avaliação dos veículos, quando determinado.

5.27 Prestar contas ao CRECI-MT **no prazo de 45 (quarente e cinco) dias corridos**, contados a partir do primeiro dia útil após a data de realização do Leilão, juntamente com o relatório de detalhamento do Leilão.

## **CLÁUSULA SEXTA – DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE**

6.1 Assegurar o livre acesso ao Leiloeiro e à sua equipe, quando devidamente identificados, aos locais onde estão acondicionados os bens móveis a serem leiloados.

6.2 Prestar todas as informações e esclarecimentos que o credenciado e sua equipe responsável pela realização do Leilão venham a solicitar para o desenvolvimento dos trabalhos.

6.3 Aprovar minuta de Edital de Leilão, quando apresentada pelo Leiloeiro Oficial contratado, conforme padrão do CRECI-MT.

6.4 Supervisionar, acompanhar e fiscalizar permanentemente a prestação do serviço, sem prejuízo das responsabilidades que cabem aos contratados.

6.5 Cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares do serviço e as cláusulas do contrato.

6.6 Zelar pela boa qualidade do serviço, receber e apurar queixas e reclamações dos usuários.

6.7 Intervir na prestação do serviço, retomá-lo e extinguir o contrato, nos casos e nas condições previstas em Lei e no Contrato.

6.8 Aplicar as penalidades legais e contratuais.

6.9 Notificar o Leiloeiro Oficial, por escrito, fixando-lhe prazo para corrigir defeitos ou irregularidades encontradas na execução do serviço prestado.

6.10 Disponibilizar, caso o bem a ser leiloadado seja veículo automotor, a documentação respectiva.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

7.1 Nenhuma sanção será aplicada sem a defesa prévia do interessado, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato.

7.2 Pela infração às normas deste contrato, poderá o faltoso sofrer as seguintes penalidades:

### **7.2.1 Advertência, nos seguintes casos:**

a) Atraso injustificado na execução dos serviços.

b) Execução de serviços em desacordo com o previsto no Termo de Compromisso e no Contrato.

### **7.2.2 Cancelamento do Credenciamento do Leiloeiro, nos seguintes casos:**

- a) Recebimento de 2 (duas) advertências.
- b) Recusa injustificada em assinar o Instrumento Contratual para realização do Leilão.
- c) Omissão de informações ou a prestação de informações inverídicas para obter credenciamento.
- d) Decretação de falência ou instauração de insolvência civil.
- e) Falsidade ideológica.
- f) O Leiloeiro que recusar o serviço, independente do motivo, por 3 (três) vezes durante a validade do credenciamento, será descredenciado.

### **7.2.3 Rescisão do Contrato, nos seguintes casos:**

- a) Omitir ou prestar informações inverídicas aos interessados sobre bens ou condições de venda que resultem na posterior desistência do adquirente em realizar a compra.
- b) Deixar de devolver a comissão paga pelo arrematante, no prazo de 2 (dois) dias úteis da comunicação do fato, nos casos em que a providência for determinada.
- c) Má qualidade da divulgação e publicidade dos bens que serão levados a Leilão.
- d) O descumprimento total ou parcial de quaisquer das obrigações previstas no Termo de Referência, no Edital, no Contrato e no Decreto nº 21.981/32.
- e) O cometimento de faltas ou falhas na execução dos serviços como negligência, imprudência e imperícia na condução dos processos de Leilão.
- f) A cessão total ou parcial da prestação do serviço sem a anuência do CRECI-MT.
- g) A constatação superveniente do descumprimento de qualquer das situações previstas no subitem 5.3.3 do Termo de Referência.

### **7.2.4 Pagamento de multa, nos seguintes casos:**

- a) Atrasar na prestação do serviço executado, em relação ao prazo estipulado: multa de 1% (um por cento) do valor de sua remuneração, até o limite de 10% (dez por cento).
- b) Recusar-se a executar o serviço, caracterizada em 10 (dez) dias após o vencimento do prazo estipulado: multa de 10% (dez por cento) do valor estimado de sua remuneração.

c) Demorar em corrigir falha na prestação do serviço, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição: multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) do valor estimado de sua remuneração, por dia decorrido.

d) Recusar em corrigir as falhas na prestação do serviço, entendendo-se como recusa o serviço não efetivado nos 5 (cinco) dias que se seguirem à data da rejeição: multa de 10% (dez por cento) do valor estimado de sua remuneração.

e) Descumprir qualquer condição fixada na Lei Federal nº 8.666/93, ou no instrumento convocatório e não abrangida nos incisos anteriores: multa de 2% (dois por cento) do valor estimado de sua remuneração, para cada evento.

7.3. Poderão ser aplicadas, ainda, as demais sanções previstas no Edital, Contrato, Termo de Referência, Decreto 21.981/32 e outras normas pertinentes.

7.4 O Leiloeiro será notificado tempestivamente do cancelamento do seu credenciamento.

7.5 O Leiloeiro credenciado que ensejar o retardamento da execução de seu objeto, falhar ou fraudar na execução do Instrumento Contratual ou comportar-se de modo inidôneo será descredenciado, garantida prévia e ampla defesa, e ficará suspenso de participar de novo credenciamento do CRECI-MT, pelo prazo de até 2 (dois) anos, sem prejuízo de eventual ação penal correspondente, na forma da lei.

7.6 A critério do CRECI-MT, poderá ser suspensa a aplicação de penalidades, no todo ou em parte, quando o atraso na execução do Leilão for devidamente justificado pelo Leiloeiro Oficial contratado, por escrito, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis da ocorrência do evento.

7.7 Na eventualidade dos motivos informados serem aceitos pelo CRECI-MT, este fixará novo prazo, improrrogável, para execução das obrigações assumidas.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DO FORO**

8.1 Fica eleito o foro da justiça federal em Cuiabá, Capital do Estado de Mato Grosso, para dirimir qualquer dúvida ou contestação oriunda direta ou indiretamente deste instrumento, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente termo, para que produza seus efeitos legais.

Cuiabá (MT), \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.



---

Presidente

---

Diretor Tesoureiro

---

Contratado(a)